



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2024**

**PROCESSO N.º 43955/2024 – CONTRATO N.º 147/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E M FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**I – PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrito no CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED], e a empresa **M FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ-MF n.º 00.380.000/0001-64, com endereço na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED] Bairro [REDACTED], em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Maurício Fogaça Albach**, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente Contrato, concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 55/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção de quadra desportiva pertencente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais encargos para correta execução dos serviços, conforme Planilha Quantitativa e Orçamentária da Secretaria de Esportes, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 55/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento se comprometem nos termos de sua proposta, a prestar serviços de manutenção de quadras, com o fornecimento de materiais, equipamentos e todas as despesas necessárias para a correta execução dos serviços, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 55/2024.**

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 49.999,98 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.**

**3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, por um período de um ano data da publicação**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

do contrato, após este período o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da CONTRATADA aplicando-se a variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, especialmente a Unidade Orçamentária 02.10.00, Funcional Programática 27.812, Programa 0011, Projeto/Atividade 2009, Categoria Econômica 3.3.90.39, na Ficha Contábil n.º 244, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, devidamente comprometidos nas correspondentes contratações, por meio de Notas de Empenho prévio e/ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado até o **10 (dez) dias** após a execução dos serviços à CONTRATANTE, mediante **apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal**, através de depósito em conta-corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

5.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.5 - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto, se o caso;
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS), se o caso;
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços, se o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 105 a 114, da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Comunicar, expressamente, ao CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação, para análise e aprovação prévia pelo Contratante;

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço/compra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXTINÇÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 13 de Novembro de 2024.

PAULO RICARDO DA  
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por PAULO  
RICARDO DA SILVA [REDACTED]  
Dados: 2024.11.14 14:32:14 -03'00'

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **M FOGAÇA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**Maurício Fogaça Albach**

ASSINADO DIGITALMENTE  
M FOGACA CONSTRUCOES LTDA  
A conformidade deste documento pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG